



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre cargos em comissão. Informações inconsistentes. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 204/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre o número de cargos comissionados providos e vagos para procuradores e para servidores.
2. Em resposta, o ente enviou informações. O silêncio do ente em âmbito recursal motivou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. O recurso do solicitante aponta inconsistências na resposta da Procuradoria Geral do Estado. De fato, constata-se que a resposta enviada pela PGE contém inconsistências relativas à quantidade de alguns dos cargos em comissão, citando-se como exemplo a somatória de dois cargos de Procurador Geral do Estado, de Procurador Geral do Estado Adjunto e de Chefe de Gabinete.
4. Instado pela OGE em duas ocasiões para confirmar as informações enviadas, o ente ficou-se silente.
5. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, para garantir o acesso a dados, documentos e informações públicas íntegras, autênticas e atualizadas.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo os dados requeridos. No caso em tela, o acesso às informações almejadas parece estar assegurado pela Lei, não tendo sido apresentado até o momento qualquer argumento com vistas a excepcionar o paradigma de transparência promovido pela legislação vigente.
7. Diante do exposto, constatada a inconsistência dos dados apresentados pelo ente e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

LAI, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.

8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de junho de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL